



PROPOSTA N.º 195/2022

ASSUNTO: Aprovar a adjudicação do procedimento por Consulta Prévia, para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia, à entidade *Cristiana Silvério, Unipessoal, Lda.*, com o NIF 515294209, pelo preço contratual de 44 300,00 € (quarenta e quatro mil e trezentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal e a minuta de contrato de Prestação de Serviços.

Considerando que:

A) A Freguesia de São Domingos de Benfica na prossecução dos interesses próprios verificou a necessidade de se proceder à realização de trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, em vários equipamentos e edifícios da Junta de Freguesia, nomeadamente nas Instalações da Higiene Urbana e no Edifício Sede, como na sala do Gabinete do Espaço Público e no Mercado de São Domingos Benfica.

B) Através Proposta n.º 194-2022 foi ratificada a decisão de abertura de procedimento pré-contratual, a escolha do procedimento por Consulta Prévia, a autorização de despesa, as respetivas peças procedimentais, com vista à aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia, no valor base de 44 780,00 € (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, a designação de Júri do Procedimento e de Gestor de Contrato.

C) Deste modo, foram convidadas a apresentar propostas às seguintes entidades: *Cristiana Silvério, Unipessoal, Lda.*, com o NIF 515294209 e com email paulometrogos@gmail.com ii) Proposta Fascinante, *Unipessoal, Lda.*, com o NIF 516353489 e com email geral@pwacontrucoes.pt e iii) Refortec, *Lda.*, com NIF 516341995 e com email geral@refortec.pt e caderno de encargos.

D) Nesta senda, as concorrentes Proposta Fascinante, *Unipessoal, Lda.* e Refortec, *Lda.*, responderam através de comunicação eletrónica, dentro do prazo, mas não apresentaram proposta.

E) Por seu turno, a concorrente ***Cristiana Silvério, Unipessoal, Lda.***, com o NIF 515294209 apresentou proposta, através de comunicação eletrónica, dentro do prazo e com preço inferior ao preço base determinado (44 300,00 €), aceitando os termos plasmados no caderno e encargos, tendo junto os documentos exigidos, de acordo com o Relatório do Procedimento, que aqui junta e dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais como **Anexo I**.

Sendo a fundamentação de direito da proposta:

F) A Freguesia de São Domingos de Benfica é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, nos termos expostos no n.º 2 do artigo 235.º e no n.º 1 do artigo 236.º da Constituição da República



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Portuguesa e no n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atualmente em vigor, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

G) Após a abertura da proposta a mesma foi objeto de análise em todos os seus atributos, nos termos e condições, de acordo com o estatuído no artigo 70.º do CCP.

H) Pelo que, e de acordo com os artigos 73.º a 76.º do CCP, aceitou-se a proposta apresentada que era a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, propondo-se a adjudicação do procedimento à entidade identificada no considerando **E)**.

I) E que, segundo o disposto no artigo 77.º do CCP a entidade concorrente deverá ser notificada da adjudicação para apresentação documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

J) A minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do artigo 98.º do CCP, que aqui se junta como **Anexo II**.

K) Face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no convite.

L) Segundo o artigo 97.º do CCP o preço contratual traduz-se no preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Sendo a fundamentação financeira:

M) O preço contratual é de 44 300,00 € (quarenta e quatro mil e trezentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal.

N) A Freguesia de São Domingos de Benfica é dotada de reserva de dotação para o processo de despesa que se pretende realizar, de acordo com o **compromisso n.º 3208**.

Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, reunida no dia 30 de novembro de 2022, delibere:

1. Aprovar a adjudicação do procedimento por Consulta Prévia, para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia, à entidade Cristiana Silvério, Unipessoal, Lda., com o NIF 515294209, pelo preço contratual de 44 300,00 € (quarenta e quatro mil e trezentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal.
2. Aprovar o Relatório do Procedimento.
3. Aprovar a notificação à entidade ante mencionada da decisão de adjudicação, para junção dos documentos de habilitação, de acordo com o artigo 81.º e seguintes do CCP, e pronúncia da minuta de contrato.
4. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 98.º do CCP.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Anexos:

Anexo I – Relatório do Procedimento.

Anexo II – Minuta de contrato de prestação de serviços.

Anexo III – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

O Proponente,

O Vogal *Pedro Ribeiro*

INFORMAÇÃO FINANCEIRA	PROPOSTA N.º 195/2022
Ano Económico: 2022	MANDATO 2021-2025
Cabimento N.º 3015 , de 18/11/2022	Deliberação da Junta em 30-11-2022
Compromisso N.º 3208 , de ___/11/2022	
Classificação Orgânica: 040200	O Executivo,
Classificação Económica: 0202200703 - CDC 2018/2020	O Presidente
O Contabilista certificado,	_____ (José da Câmara)
_____ (Best Ability Lda., Gonçalo Vasconcelos)	A Vogal
O Tesoureiro,	O Vogal
_____ (José de Melo)	_____ (Beatriz Gonçalves)
Os Recursos Humanos,	_____ (José Melo)
_____	O Vogal
O Gabinete Jurídico,	A Vogal
_____ (Filipa Lages)	_____ (Pedro Ribeiro)
_____ (Isabel Neves Viana)	_____ (Mª José Oliveira)
_____ (Albuquerque & Associados)	A Vogal
	O Vogal
	_____ (Ana Ferreira)
	_____ (Rui Camelo)



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Anexo I – Relatório do Procedimento



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Relatório do Procedimento - Consulta Prévia n.º CPREV 100/JFSDB/2022 Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão Junta de Freguesia

1. Objeto do Procedimento:

Através de Deliberação do Executivo n.º 194-2022 da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, foi aprovada a abertura de procedimento pré-contratual de consulta prévia, **CPREV100/JFSDB/2022**, para a aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da JFSDB, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atualizada, com o preço base de 44 780,00€ (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta euros).

De acordo com o n.º 3 do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o órgão competente decidiu que seriam os serviços da entidade adjudicante competentes para a condução do procedimento, tendo estes procedido à apreciação da(s) proposta(s) apresentadas, elaborando o presente relatório de mérito das mesmas.

O presente relatório é elaborado pelo Júri do procedimento composto pela Sua Presidente – Dra. *Paula Daniel*, Coordenadora do Departamento de Contratação de Aprovisionamento, pelo Senhor Vogal - Eng.º *Octávio Mota* e pela Senhora Vogal *Sandra Oliveira*, ao abrigo do previsto no artigo 125.º do CCP.

No que diz respeito à tramitação do procedimento este ocorreu por meios eletrónicos, de acordo com o n.º 4 do artigo 115.º do CCP.

2. Abertura de Proposta(s):

Identificação da Entidade Adjudicante	Freguesia de São Domingos de Benfica
Tipo de contrato	Aquisição de Serviços
Tipo de Procedimento	Consulta Prévia
Identificação do Procedimento/Objeto	Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da JFSDB
Data do termo do prazo de apresentação das propostas	25 de novembro de 2022
Data Abertura das propostas	28 de novembro de 2022

A. Entidades Convidadas a apresentar proposta(s):

A.1. *Cristiana Silvério Unipessoal, Lda.*, com o NIF 515 294 209 e com email paulometrogos@gmail.com

A.2. *Proposta Fascinante, Unipessoal, Lda.*, com o NIF 516 353 489 e com email



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

geral@pwaconstrucoes.pt

A.3. Refortec, Lda., com o NIF 516 341 995 e com email geral@refortec.pt

B. Entidades que concorreram:

B.1 *Cristiana Silvério Unipessoal, Lda.,* com o NIF 515 294 209 e com email paulometrogos@gmail.com

C. Entidades que apresentaram proposta:

C.1. *Cristiana Silvério Unipessoal, Lda.,* com o NIF 515 294 209 e com email paulometrogos@gmail.com

3. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento:

Após a verificação da documentação enviada através de correio eletrónico para o endereço contratacao@jf-sdomingosbenfica.pt, aos Serviços DCA e/ou Júri, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos, dentro do prazo legal.

No que tange a erros e omissões não se verificaram *in casu*.

4. Mensagens:

Não houve lugar ao envio de mensagens.

5. Negociações:

Não houve lugar a negociações.

6. Análise das propostas:

A análise da(s) proposta(s) teve como objetivo principal a verificação das condições técnicas e operacionais, através da conferência da documentação exigida no Convite, principalmente no que se refere ao disposto no Ponto 15 – Critério de Adjudicação: proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

Desta feita, procedeu-se à abertura da única proposta apresentada pela concorrente «**Cristiana Silvério Unipessoal, Lda.**», apresentou proposta e os documentos estatuídos no Ponto 6 do Convite (a apresentar proposta), obrigando-se assim a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declarou também aceitar sem reservas das suas cláusulas.

Verificou-se, ainda que esta concorrente apresentou a proposta dentro do prazo fixado, isto é, até à data indicada no Convite a apresentar proposta – dia 25 de novembro de 2022.

Deste modo, a apresentação da(s) proposta(s) e os documentos que a acompanhavam foram realizadas exclusivamente através de forma eletrónica, satisfazendo, assim, os aspetos/condições exigidos no Convite a apresentar proposta e no Caderno de Encargos, no que se refere ao prazo e ao modo de apresentação das propostas.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Analisada(s) a(s) proposta(s) do(s) concorrente **«Cristiana Silvério Unipessoal, Lda.»**, o Júri do procedimento verificou a inexistência de motivos de exclusão, em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, pelo que se procedeu à sua admissão.

7. Avaliação da(s) Proposta(s) Admitida(s):

O Júri do procedimento e após a análise da(s) proposta(s) admitida(s) e a aplicação dos critérios que constam no Convite a apresentar proposta e no Caderno de Encargos, procedeu-se à determinação de qual a proposta mais vantajosa tendo em conta os critérios de avaliação estabelecidos, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Analisou(aram)-se a(s) proposta(s) apresentada(s) para a aquisição dos serviços, e por se verificar a existência de apenas uma única concorrente **«Cristiana Silvério Unipessoal, Lda.»** e uma vez que esta foi a única proposta apresentada, e cumpria todos os requisitos estabelecidos, importava, pois, aplicar os critérios de adjudicação àquela.

Avaliou-se a proposta apresentada por esta concorrente, tendo em conta os critérios de adjudicação.

Assim, o Valor Base foi de 44 780,00€ (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta euros), ao qual acrescia IVA à taxa legal.

Verificando-se, deste modo, que o valor apresentado foi de 44 300,00 € (quarenta e quatro mil e trezentos euros), ou seja, o preço proposto foi inferior ao valor base.

Neste caso, a concorrente preencheu todos os parâmetros e critérios, tendo deste modo a avaliação total.

No procedimento em apreço visto que só foi apresentada uma proposta não há lugar à sua ordenação.

8. Projeto de Decisão de Adjudicação:

Após a análise da(s) proposta(s), procedeu-se à sua avaliação, aplicando o(s) critério(s) de apreciação da(s) proposta(s), previsto(s) no Convite a apresentar proposta e no Caderno de Encargos, no que dizia respeito aos atributos das propostas, parâmetros base, aos aspetos da execução submetidos à concorrência e aos aspetos não submetidos à concorrência.

Considerando a existência de uma única entidade concorrente, apresentando uma proposta única, foi dispensada a realização de relatório preliminar, bem como a realização de audiência prévia, procedendo-se nesta sede à elaboração de relatório final, submetendo-se à consideração e aprovação do Órgão Competente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica o projeto da decisão de adjudicação, nos termos ante explanados, para aquisição dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão Junta de Freguesia, ao concorrente **«Cristiana Silvério Unipessoal, Lda.»**, com NIF 515 294 209, pelo



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

preço e prazos, nos termos ante explanados, porquanto a(s) proposta(s) por si apresentada(s), dado esta se encontrar(em) em conformidade com o exigido pelo Convite a apresentar propostas e pelo Caderno de Encargos, pelo preço contratual de 44 300,00 € (quarenta e quatro mil e trezentos euros).

Por seu turno, resulta do n.º 2 do artigo 125.º do CCP que não tem lugar a realização de audiência prévia.

Ademais, de acordo com o estipulado na Ponto 12.1. do Convite a apresentar proposta, a entidade adjudicatária deverá apresentar no prazo de cinco dias úteis contados da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação.

Mais, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP a minuta do contrato será igualmente submetida a aprovação do órgão competente, em simultâneo com a adjudicação.

Alfim, e nada havendo a tratar-se ou a analisar-se dá-se por encerrado o presente Relatório Final que vai ser assinado.

Ademais, o Júri declara não ter qualquer conflito de interesses relativo à sua intervenção no presente procedimento.

Lisboa, 28 de novembro de 2022

O Júri do Procedimento,

(Paula Daniel)

(Octávio Mota)

(Sandra Oliveira)



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Anexo II – Minuta de contrato de prestação de serviços

Entre

A Freguesia de São Domingos de Benfica, do Concelho de Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 505203731, com sede na Rua António Saúde, n.º 13, 1500-048 Lisboa, com correio eletrónico geral@jf-sdomingosbenfica.pt, aqui representada pelo seu Presidente, *José do Carmo Ataíde da Câmara*, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09, e n.º 3 do artigo 106.º do CCP, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

Cristiana Silvério, Unipessoal, Lda., sociedade unipessoal por quotas, com o número de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial com o NIF 515294209, com sede na Rua Rainha D. Catarina, n.º 2, R/C Esq., 1500-535 Lisboa, com correio eletrónico paulometrogos@gmail.com, neste ato e com poderes para tal, representada por *Cristiana Filipa Silvério da Silva*, portadora do Cartão de Cidadão n.º 13307183, válido até 27/05/2029, com Código de Certidão Permanente 4545-0045-6826, adiante designada por Segunda Outorgante.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a prestação, pela Segunda Outorgante, de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia, à Primeira Outorgante, nos termos fixados no Caderno de Encargos, e que constitui anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª - Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados pela Segunda Outorgante no Edifício do Departamento de Higiene Urbana, no Edifício-sede e no Mercado de São Domingos, sitos na área territorial da Primeira Outorgante.

Cláusula 3.ª - Preço contratual

1. Pelos serviços efetivamente prestados, e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de 44 300,00 € (quarenta e quatro mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja diretamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente as despesas relacionadas com os custos de transporte dos bens, o seu fornecimento, as operações de receção, expedição, tratamento de documentos.



Cláusula 4.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas à Segunda Outorgante, pela Primeira Outorgante, nos termos da Cláusula antecedente, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Caso a fatura apresentada não seja validada pela Primeira Outorgante porque desconforme com o contrato, esta comunicará tal decisão à Segunda Outorgante, que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
3. Só serão devidos os valores cujas prestações tenham sido efetivamente realizadas.
4. As faturas deverão ser emitidas em formato eletrónico, caso em que deverão ser remetidas à Primeira Outorgante, para o endereço eletrónico <faturas@jf-sdomingosbenfica.pt>
5. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª - Prazo Contratual

1. A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo compreendido entre 05 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato mantém-se em vigor até à integral execução de todas as suas prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª - Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato decorrerão para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do presente contrato à Primeira Outorgante em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente caderno de encargos e nos demais documentos contratuais, dentro do prazo estipulado pela Primeira Outorgante;
 - b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos, devendo os mesmos ter garantia;
 - c) Comunicar à Primeira Outorgante a nomeação do responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência de dois dias;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços contratualizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e) Comunicar qualquer facto à Primeira Outorgante que ocorra durante a execução do contrato que altere, nomeadamente a denominação social, representantes legais, e informe qualquer facto que torne parcial ou totalmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento.



2. A coordenação, monitorização e controlo da execução do contrato serão realizados pela Primeira Outorgante.

3. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à execução dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução.

Cláusula 7.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.^a - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das Outorgantes, dos deveres previstos no presente contrato, confere, nos termos gerais do direito, à outra Outorgante o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de cinco dias.

3. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte da Primeira Outorgante de que a Segunda Outorgante não assegurou, com qualidade, zelo e competência profissional nas condições previstas no contrato, a prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar até 5% do valor do contrato, em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 10.^a - Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Cláusula 11.^a - Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.^a - Cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) A Primeira Outorgante apreciar previamente os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) A Primeira Outorgante deve averiguar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se possui os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, de modo a assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



Cláusula 13.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as entidades contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma, devendo ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico ou correio registado.
2. Qualquer alteração do contato, ou outras informações relevantes constantes do Contrato, deverão ser comunicadas à outra parte através dos meios já convencionados.

Cláusula 14.^a – Legislação aplicável e Prevalência

1. Em tudo o omissivo no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atualizada, bem como o disposto na demais legislação aplicável.
2. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 15.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a - Gestor do Contrato

É designado como gestor de contrato - Rafael Bento, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por consulta prévia, cujo resultado deu origem ao presente contrato foi autorizado por Deliberação n.º 194-2022 e 195-2022 que adjudicou e aprovou a minuta que prefigura a sua celebração.
3. O encargo assumido com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Freguesia de São Domingos de Benfica, com o compromisso n.º 3208.
4. O presente contrato expressa integralmente o estabelecido entre as Outorgantes, representando a sua vontade e prevalecendo, portanto, sobre toda e qualquer declaração, negociação ou contrato anterior, constantes ou não de documento escrito.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes e é constituído por (x) páginas por si rubricadas à exceção da última por conter as assinaturas.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Lisboa, aos (x) de dezembro de 2022

A Primeira Outorgante,

Freguesia de São Domingos de Benfica
(*José da Câmara*)

A Segunda Outorgante,

Cristiana Silvério, Unipessoal, Lda.
(*Cristiana Filipa Silvério da Silva*)



Anexo III – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º